



# Regulamento de utilização e captação de imagens de bens do AeCP e de espaços que lhe estão afectos

# Artigo 1.º

#### Competência

Compete em exclusivo à Direcção do Aero Club de Portugal (ao diante designado AeCP), a autorização de utilização e captação de imagens de todo o património pertencente à associação, bem como dos espaços que sejam sua propriedade ou que lhe estejam afectos.

# Artigo 2.º

## Âmbito de aplicação

- 1. O presente Regulamento aplica-se a toda e qualquer utilização de imagens relativas ao património pertencente ao AeCP, inclusive o seu espólio documental e fotográfico, bem como da sua frota e dos imóveis que lhe pertençam ou lhe estejam afectos, independentemente dos respetivos objecto, suporte e correspondentes formatos, finalidades e contextos de utilização.
- 2. A utilização de imagens pressupõe o prévio conhecimento do disposto no presente regulamento.

#### Artigo 3.º

#### Processamento de pedidos

- Os pedidos de cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens devem ser formulados, com uma antecedência não inferior a 15 dias, através de pedido dirigido à Direcção do AeCP.
- Não serão considerados passíveis de deferimento os pedidos que não observem o disposto no ponto 1, excepto se da natureza e objecto dos mesmos decorrer a possibilidade de análise e decisão em prazo mais curto.
- 3. Os pedidos de autorização deverão seguir as seguintes directrizes:
  - a. Tratando-se de fotografias ou documentação pertencente ao Arquivo Histórico ou à Biblioteca do AeCP:
    - i. Deve ser identificado o requerente;
    - Deverá ser feita menção da finalidade a que se destinam as cópias em formato papel ou digitalização, conforme formulário próprio disponível na sede;
    - iii. O requerente compromete-se a entregar cópia do resultado final do trabalho a que se destine a documentação referida, que passará a fazer parte da Biblioteca do AeCP.
  - b. Tratando-se de captação de imagens, deverá ser formulado pedido por escrito que inclua explicitamente, as seguintes informações:
    - i. Sinopse, Guião ou Memória Descritiva do Projecto:
    - ii. Responsáveis técnicos/científicos do Projecto:



- iii. Entidades promotoras e financiadoras do projecto:
- N.º de elementos da equipa técnica de filmagens, e respectiva identificação; iv.
- v. Calendário (datas e respectivo horário) proposto para a realização das filmagens;
- Meio(s) de difusão previstos para o produto final das imagens (difusão televisiva, vi. edição, etc.).
- 4. A realização de filmagens, para fins de divulgação ou para fins comerciais deve efectuar-se com o acompanhamento de sócios/instrutores designados pelo AeCP, com vista ao respeito das adequadas condições técnicas para acesso aos seus espaços, equipamentos e actividades.
- 5. A Direcção do AeCP reserva-se o direito de não autorizar a cedência ou recolha de imagens, sempre que tal utilização colida com a dignidade do Club, ou sempre que tal utilização se revele incompatível com as condições de conservação e segurança dos bens do AeCP e de terceiros, bem como com as regras definidas pelo INAC.
- 6. A utilização de quaisquer imagens de bens do AeCP é integralmente restrita ao âmbito específico da respectiva autorização referida anteriormente.
- 7. Em nenhuma circunstância poderá o beneficiário dessa autorização efectuar cópia ou ceder a terceiros as correspondentes imagens.
- 8. As imagens recolhidas ou cedidas pelo AeCP destinar-se-ão exclusivamente aos fins para os quais foram solicitadas e consequentemente autorizadas.
- 9. Utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa, será sancionada nos termos da lei.

# Artigo 4.º

## Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Direcção, de cuja decisão não há recurso.

#### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 05.11.2014

MA Direcção do AeCP